

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 06.03.74.
Hora 14:30

PROC. N.º 51/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
MANOEL OSVINO DA MOTTA contra
IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS "CLEDI" LTDA.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Av. prévio., Horas extras., Férias prop.

Subtotal: Cr\$ 336,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 51.174
Em 15/02/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 19 74,
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MANOEL OSVINO DA MOTTA Não possui CPF
(Reclamante)
Servente Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Santo Antônio - Montenegro-RS portado da C. P. —
N.º 90.440, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra
IND.PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA. Indústria
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Rua Passo da Serra, 51 - Montenegro-RS:
(Rua e número)

DECLAROU:

que iniciou a trabalhar para a reclamada no dia 19.12.73, tendo saído no dia 09.02.74; que desempenhava o cargo de Servente, percebendo Cr\$ 1,20 por hora; que era pago mensalmente; que foi despedido sem justa causa.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Aviso prévioCr\$ 288,00
- b) Horas extrasa calcular
- c) Férias proporcionais (3/12).....Cr\$ 48,00
- SubtotalCr\$ 336,00

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de março, às 14,30 horas, ocasião em que deverá trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e tes temunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Manoel Osmino da Motta
MANOEL OSVINO DA MOTTA
Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação
através do Sr. Of. de Just. a rede.
Dou fé.

Montenegro, 15 de 10 de 1974.


Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

CO, 1974-10-15.....
CO, 1974-10-15.....
CO, 1974-10-15.....
CO, 1974-10-15.....

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 51/74

NOTIFICAÇÃO

SR. IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS "CLEDI" LTDA.
Rua: Passo da Serra, nº 51 - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: MANOEL OSVINO DA MOTTA

Reclamado: IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS "CLEDI" LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º , no dia seis (06) do mês de MARÇO/74 às quatorze e quinze (14:15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.


Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

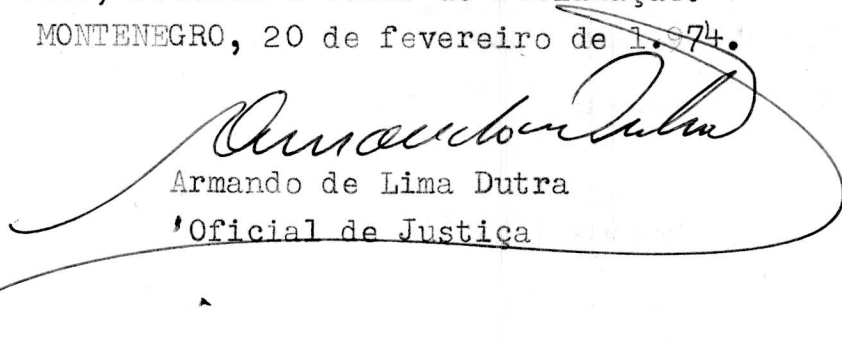
Montenegro-RS. 15 de fevereiro de 19 74.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Costa da Serra, neste município, sendo aí, notifiquei a Indústria de Produtos Alimentícios "Cledi" Ltda. na pessoa do Responsável do Pessoal, SR. LUIZ AUGUSTO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a contra fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1974.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



4
act

PROCESSO N°...51/74.....

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL OSVINO DA MOTTA, reclamante, e IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, horas extras e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Manoel, digo, Walter João Fuller, que juntou credencial. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$ 60,00, pela qual o reclamante dá quitação das parcelas constantes na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 6,00, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Manoel Osmino da Motta
Reclamante

Walter João Fuller
Preposto da Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém dois documentos. *WLF*

Exmo Sr. Dr. Juiz da J.C.J.
Montenegro

Pela presente autorizamos o Sr. Walter João Fuller, brasileiro, casado, residente em Passo da Serra, município de Montenegro, fazer uso da defesa junto a reclamatória apresentada pelo Sr. Manoel Osvino da Motta.

Montenegro, (RS) 06 de março de 1.974

Walter João Fuller

Ind. de Prod. Alim. Cledi Ltda
CGC: 91 374 462/01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 51/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro-RS, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MANOEL OSVINO DA MOTA (Representação, quando houver) e o Reclamado IND. DE PROD. ALIM. CLEDI LTDA. repres. Sr. Walter João Fuller (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) relativa a o processo nº 51/74

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

A importância acima foi paga através do cheque nº 52.873447, sacado contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.

Maurício Fortes
.....
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES

Manoel Osmino da Motta
.....
Reclamante

MANOEL OSVINO DA MOTTA

Walter João Fuller
.....
Reclamado

Walter João Fuller

1974

CONCLUSÃO
Em data, faço estes autos conclusivos em Exmo Sr Juiz do Trabalho de Montenegro, 7/3/74
Ass: _____

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA